



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 16 de março de 2020 – Nº1991

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.088, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Cononavírus (2019-nCoV) no Município de Pirai/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

CONSIDERANDO o estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do "coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade afim de diminuir a contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus em substituição à Sala de Situação de Enfrentamento ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Saúde de Pirai expedirá os atos necessários à composição do Grupo Executivo e sua linha de atuação;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde irá regulamentar o funcionamento da rede de saúde do Município, incluindo o Hospital Flávio Leal, visando restringir a circulação de usuários e familiares, bem como garantir o melhor atendimento à população;

Art. 4º - Ficam suspensas todas as atividades esportivas e culturais do Município de Pirai, devendo a Secretaria responsável normatizar as orientações de atenção aos usuários;

Art. 5º - Ficam todas as demais Secretarias do Município e o Fundo de Previdência Municipal incumbidas de diminuir ao máximo o atendimento presencial aos usuários, buscando alternativas para atendimento telefônico e por meio eletrônico;

Art. 6º - As Secretarias Municipais deverão informar no sítio eletrônico da Prefeitura de Pirai www.pirai.rj.gov.br e em caráter oficial nas redes sociais de comunicação, as medidas adotadas, de forma esclarecer à população.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 223/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei nº 964, de 11/08/2009;

RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista, ocupado pelo servidor municipal, **ANTONIO ROBERTO MONTEIRO BRITO**, matrícula nº 5682, por motivo de falecimento, retroagindo seus efeitos a partir de 11/03/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 17.649/2019;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **ELIANE CRISTINA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6203, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2020 e término no último dia do mês de outubro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 225/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04022/2020;

R E S O L V E transferir de lotação, as servidoras municipais de acordo com o quadro abaixo, a partir de março do corrente ano:

Matr.	Função	Nome	Da	Para
11564	Agente de Ensino Colaborativo	Quecia de Oliveira Maria Eller	E. M. João Feliciano	CIEP 158 – Profª Margarida Thompson
11632	Agente de Ensino Colaborativo	Tatiana Luzia S. C. Santos	E. M. Aloisio Cautieiro Horta Jardim	E. M. Nova Esperança
11582	Agente de Ensino Colaborativo	Jéssica Leynne S. Araújo	CIEP 158 – Profª Margarida Thompson	E. M. Manoel Alexandre de Lima
11631	Agente de Ensino Colaborativo	Paola Dolores de A. C. De Paula	Escola de Lajes	E. M. Manoel Alexandre de Lima

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 03492/2020;

R E S O L V E, revogar, os termos da Portaria nº 200/2020, de 10/03/2020, em razão de solicitação da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00324/2018;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **MARIA MARTA SCHETTINO VASCONCELOS**, Docente I, matrícula nº 4837, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 41 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, com início em 08/03/2020 e término em 03/09/2020.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12.212/2016;

R E S O L V E readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 4857, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 84 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/03/2020 e término em 28/08/2020.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 229/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09652/2009;

R E S O L V E readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **SEBASTIANA DA SILVA DOMINGOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6467, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 126 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, com início em 28/02/2020 e término em 25/08/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 18980/2015;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA CAMBRAIA**, Auxiliar de Serviço de Educação, matrícula nº 2281, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 155 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 04/03/2020 e término em 01/07/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17437/2013;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **CLAUDIA NATALIA TEIXEIRA SOUZA CELESTINO**, Docente I, matrícula nº 4752, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 116 do referido processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 04/03/2020 e término em 02/04/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10.898/2009;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **SOLANGE SILVEIRA DE SOUZA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6470, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 91 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/03/2020 e término em 28/08/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03979/2018;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 7551, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 36 do referido processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 10/03/2020 e término em 08/04/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00675/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação referente ao serviço de consultoria técnica em gestão da saúde para o período de 12 meses, através do consultor jurídico “**Mauro Lúcio da Silva**” no valor de R\$ 80.520,00 (oitenta mil e quinhentos e vinte reais), tendo como fundamento nos termos do inciso II do art.25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 00675/2020.

Pirai, 12 de março de 2020.

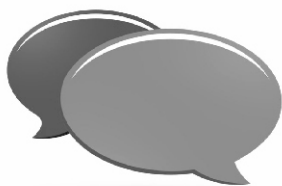
Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00779/2020**

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de exames de ressonância magnética, em caráter de urgência, para atender a paciente assistida pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa “**Dimagem Diagnóstico por Imagem Ltda.**” no valor de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0779/2020.

Pirai, 16 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº. 007/2020. Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Serviços Especializados de Radiologia Odontológica- SERO- Ltda. Objeto: Prestação de serviço de radiografias odontológicas para dar continuidade ao atendimento ortodôntico e de cirurgia buco-maxilo-facial no Centro de Especialidades Odontológicas de Pirai. Valor Global: 12.476,00 (doze mil e quatrocentos e setenta e seis reais). Autorização Proc. nº 00226/2020. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº. 009/2020. Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Skycitizen Monitoramento Veicular e Comércio Ltda. – ME. Objeto: Serviço de monitoramento, rastreamento e localização veicular via satélite da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 16.173,60(dezesseis mil e cento e setenta e três reais e sessenta centavos). Autorização Proc. nº 00123/2020. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº. 010/2020. Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e Mauro Lúcio da Silva. Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica visando a implementação e o acompanhamento de projetos e programas de saúde, bem como a modernização gerencial da gestão do SUS, no âmbito municipal, em todos os campos da atenção, inclusive quanto aos aspectos legais, operacionalização do Fundo Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses. Valor Global: R\$ 80.520,00 (oitenta mil e quinhentos e vinte reais). Autorização Processo nº. 00675/2020. Data da Assinatura: 12 de março de 2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº. 011/2020. Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e Indnet Tecnologia e Treinamento Ltda. Objeto: Contratação de empresa para suporte e manutenção do sistema Inlab utilizado no Laboratório do Centro de Saúde de Pirai. Valor Global: R\$ 11.328,00 (onze mil e trezentos e vinte e oito reais). Autorização Proc. nº 0677 de 2020. Data da Assinatura: 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 630/2019

Estabelece normas sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

Do Controle de Frequência dos Cargos de Assessor Legislativo

Seção I

Da Presença nas Seções

Art. 1º. Os servidores públicos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirai estão obrigados a comparecer a todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. A presença dos Assessores Legislativos nas sessões ordinárias e extraordinárias será atestada por lista própria para esta finalidade, assinada pelos Assessores Legislativos presentes e ao final pelo Presidente Câmara Municipal de Pirai.

Seção II

Do Relatório Para Controle de Atividades

Art. 2º. O controle de frequência e atividades dos servidores públicos titulares dos cargos em comissão de Assessor Legislativo é de responsabilidade do Vereador ao qual estão vinculados, nos termos art. 43, § 2º, da Lei Municipal 1.532 de 25 de junho de 2019.

Art. 3º. Os servidores públicos titulares dos cargos em comissão de Assessor Legislativo, diante da necessidade de realização de suas atividades fora do âmbito da Câmara

Municipal de Pirai, em condições materiais incompatíveis com o controle de jornada de trabalho, terão o controle de atividades realizado por intermédio de relatório de atividades a ser apresentado ao Vereador responsável, o qual, após análise, atestará ou não o pleno exercício das atribuições legais daqueles.

Art. 4º. O relatório de atividades deverá conter descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas no período, compreendendo o exercício das atribuições legais do cargo, nos termos do art. 41, da Lei Municipal 1.532 de 25 de junho de 2019.

Seção III

Do Procedimento e Prazo de Entrega dos Relatórios de Atividades

Art. 5º. Os relatórios de atividades serão apresentados mensalmente.

§ 1º. O relatório de atividades será apresentado ao Vereador responsável para que este, avaliando a realização ou não das atribuições legais que cuida art. 41, da Lei Municipal 1.532 de 25 de junho de 2019, ateste ou não o exercício das atribuições legais no período correspondente.

§ 2º. A não apresentação do relatório de atividades deve ser igualmente justificada ao Vereador responsável para avaliação da consistência ou não dos motivos da não realização do exercício das atribuições legais no período correspondente.

§ 3º. Após a avaliação do Vereador responsável, o relatório de atividades deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do protocolo e com certificação da data de apresentação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º. A justificativa de não apresentação do relatório de atividades, após certificação do Vereador responsável, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do protocolo e com certificação da data de apresentação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 5º. A não apresentação tempestiva do relatório de atividades ou de justificativa devidamente certificada pelo Vereador responsável, será considerado como período de não exercício de atividades e importará no não pagamento de remuneração no mês correspondente.

Art. 6º. Não será admitida qualquer solicitação de apresentação do relatório de atividades de modo após o exaurimento do prazo.

Art. 7º. Caso o Vereador responsável, ao avaliar o relatório de atividades que lhe foi apresentado, constatar o não exercício das atribuições legais no período correspondente, encaminhará a avaliação negativa ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do protocolo e com certificação da data de apresentação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. A constatação de ausência de atividades importará no não pagamento de remuneração no mês correspondente.

Art. 8º. Durante os períodos de recesso parlamentar é dispensada a apresentação do relatório de atividades correspondente ao período.

Capítulo II

Do Controle de Frequência dos Cargos da Advocacia Pública

Art. 9º. Em razão do regime jurídico próprio, nos termos da Lei Federal 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), e pela natureza intelectual do exercício da Advocacia Pública, necessidade de autonomia, flexibilidade e liberdade funcional, não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho os seguintes cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai:

I – Procurador Jurídico; e

II – Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. Os cargos relacionados neste artigo estão sujeitos ao permanente controle e fiscalização do exercício de suas competências legais pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

Capítulo III

Do Controle de Frequência dos Cargos em Comissão de Dedicção Exclusiva e Integral

Art. 10. Em razão da natureza especial e do regime jurídico de dedicação exclusiva e integral, não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai:

I – Diretor Geral;

II – Procurador Geral;

III - Consultor Legislativo Geral;

IV - Assessor Político Legislativo;

- V - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VI - Diretor Legislativo;
- VII - Subprocurador Geral;
- VIII - Subdiretor Legislativo;
- IX - Coordenador de Controle Interno;
- X - Assessor do Presidente; e
- XI - Chefe de Departamento de Comunicação Social.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão relacionados neste artigo estão sujeitos ao permanente controle e fiscalização do exercício de suas competências legais pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

Capítulo IV

Dos Cargos Sujeitos ao Controle Biométrico

Art. 11. Estão sujeitos ao controle biométrico da jornada de trabalho os servidores públicos titulares dos seguintes cargos:

- I – Oficial Legislativo;
- II – Agente Legislativo;
- III – Recepcionista;
- IV – Contínuo;
- V – Contador;
- VI – Técnico de Informática;
- VII – Chefe de Departamento de Apoio Jurídico;
- VIII - Chefe de Departamento Técnico Legislativo;
- IX - Chefe de Departamento de Informática;
- X - Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- XI - Chefe Departamento de Compras e Serviços;
- XII - Chefe Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- XIII - Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento; e
- XIV - Chefe de Departamento de Tesouraria; e

Capítulo V

Do Cargo de Motorista

Art. 12. Em razão da natureza especial da prestação de serviços e diante da necessidade de flexibilidade, o servidor público titular do cargo de motorista está dispensado do controle de jornada de trabalho pelo método biométrico.

Parágrafo Único. O servidor público titular do cargo de motorista está sujeito ao permanente controle e fiscalização do exercício de suas competências legais pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 13. Integram a presente Resolução:

I – Anexo I – Modelo de Relatório de Atividades;

II - Anexo II – Modelo de Justificativa de Não Realização de Atividades;

III – Anexo III – Modelo de Certificação de Não Apresentação do Relatório de Atividades ou de Justificativa; e

IV – Anexo IV – Modelo de Certificação pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai do pleno exercício das atribuições legais dos cargos aos quais lhe compete tal atribuição.

Art. 14. O sistema de relatórios de atividades de que cuida os artigos 2º a 6º terão sua aplicação a partir do primeiro mês a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 03 de março de 2020.

Anexo I

Relatório Mensal de Atividades

Nome: _____
 Matrícula: _____
 Período: _/ _/ _ a _/ _/ _

Descrição das atividades:

Assessor Legislativo

Ciente e de acordo

Vereador



Emprega PIRAI
 Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

